

## **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CONTRATANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

– **SINPRF-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.427.028/0001-10, com endereço à Rua 32, Qd. A-20, Lt. 20, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350.

### **CONVENIADO: ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 29.728, com endereço profissional à Rua 100, nº 68, Qd. F-17, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-140.

Pelo presente instrumento particular, ajustam o presente convênio de prestação de serviços advocatícios, na forma autônoma e sem vínculo empregatício, que se regará pelos princípios gerais do Direito e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O CONVENIADO obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela Lei Civil, os mandatos que lhe serão outorgados pelos filiados à entidade sindical CONTRATANTE, com a finalidade de efetuar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS referentes à assessoria jurídica e defesa em **Procedimentos Administrativos Disciplinares** instaurados em face de sindicalizados, sempre com a máxima diligência, prudência, zelo, perícia e conhecimento técnico, bem como nas ações de cunho particular promovidas pelos filiados.

**1.1.** Os serviços advocatícios serão prestados por intermédio dos sócios, advogados parceiros ou associados do CONVENIADO e executados com total sigilo profissional, a fim de não prejudicar os interesses do CONTRATANTE e seus sindicalizados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pela prestação dos serviços advocatícios, o sindicalizado interessado do CONTRATANTE pagará ao CONVENIADO, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada defesa em Procedimento Administrativo Disciplinar.

**2.1..** Nas ações cíveis de cunho particular dos sindicalizados, propostas perante Juizados Especiais, não serão cobrados honorários iniciais, sendo que o CONVENIADO, em caso de êxito da ação, fará jus aos honorários contratuais de 20% sobre o valor bruto da condenação ou do proveito econômico obtido pelo sindicalizado, ou o valor de um salário mínimo, o que for maior.

**2.2.** Nas ações penais em geral, bem como nas demais ações cíveis perante a justiça comum, de cunho particular do sindicalizado, o CONVENIADO cobrará o valor mínimo estipulado na tabela de honorários da OAB/GO.

- 2.3.** No presente convênio, o CONTRATANTE atua apenas como órgão indicante, não sendo responsável pelo adimplemento das obrigações assumidas, especialmente no que diz respeito ao pagamento.
- 2.4.** Em todos os casos, deverá ser elaborado contrato autônomo de prestação de serviços advocatícios entre o CONVENIADO e o sindicalizado do CONTRATANTE.
- 2.5.** Os eventuais honorários de sucumbência pertencerão ao CONVENIADO, não se confundindo com os honorários contratuais, sendo devidos cumulativamente.
- 2.6.** O sindicalizado do CONTRATANTE fica ciente de que eventual derrota nas ações judiciais propostas poderá acarretar a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios aos advogados da parte contrária, devendo suportar exclusivamente este ônus.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

Caberá ainda ao sindicalizado do CONTRATANTE o pagamento das despesas, na esfera Administrativa e Judicial, inerentes às emissões de certidões, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firma, despesas postais, e outros documentos que se façam necessários ao fiel desempenho do mandado outorgado, bem como das custas processuais.

- 1.1.** Tais despesas serão cobradas mediante a apresentação de documentação comprobatória.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESLOCAMENTO**

Quando, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, se fizer necessário o deslocamento de representantes do CONVENIADO para fora das regiões metropolitanas de Goiânia e Aparecida de Goiânia, o sindicalizado do CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes da locomoção, hospedagem, alimentação e diária, desde que apresentada documentação comprobatória das despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SUBSTABELECIMENTO**

Poderão os representantes do CONVENIADO, sob responsabilidade técnica deste, se utilizar do concurso de outro advogado, substabelecendo, com reservas iguais, os poderes recebidos, por sua conta e risco.

- 5.1.** Caso o advogado que receba os poderes seja nomeado pelo sindicalizado do CONTRATANTE, o CONVENIADO fica isento de qualquer responsabilidade decorrente da atividade profissional do mandatário substabelecido.
- 5.2.** O profissional utilizado pelo CONVENIADO deverá conhecer todo o processo, bem como o direito envolvido, para o fiel desenvolvimento da defesa e instrução dos sindicalizados, testemunhas e informantes.
- 5.3.** O CONTRATANTE e seus sindicalizados deverão ser acompanhados por ao menos um advogado, representante do CONVENIADO, nas audiências administrativas ou judiciais, não sendo permitida a realização de audiências somente por estagiários desacompanhados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

O sindicalizado do CONTRATANTE deverá fornecer, sempre que solicitado, nos prazos estipulados pelo CONVENIADO, os documentos inerentes aos litígios ou serviços que devam ser prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir quaisquer das disposições contratuais ora estipuladas ficará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor estipulado para a defesa em Processo Administrativo Disciplinar.

**7.1.** Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa caso o CONVENIADO proceda com negligência que acarrete na perda de prazo por motivo injustificado ou sem autorização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E RECISÃO**

O presente instrumento é válido pelo prazo de dois anos, a contar da assinatura, podendo as partes rescindi-lo a qualquer tempo, promovendo a respectiva notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o CONVENIADO proceder a conclusão dos trabalhos e envio dos processos e relatórios ao novo procurador.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir questões porventura surgidas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, dispensando-se a presença de testemunhas.

Goiânia, 04 de março de 2013.

**PRESIDENTE – SINPRF-GO**

**CONTRATANTE**

**DIRETOR JURÍDICO – SINPRF-GO**

**CONTRATANTE**

**ROMULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR**

**CONVENIADO**